



LEI Nº 1.299 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO A FAZER A
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE MENCIONA**

O Povo do município de Campo Florido Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Florido, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão onerosa de uso da lanchonete instalada na Praça Guilherme Gonçalves da Silveira, com 14,72 metros quadrados de área construída e pertencente ao Município, através de regular contrato de concessão, precedido de processo licitatório, cujo contrato vigorará por prazo de até 05 anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá constar claramente no Edital de licitação as exigências mínimas para uma prestação de serviços profissional da lanchonete, mediante um pagamento mensal à Prefeitura.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 02 de junho de 2015.



ADEMIR FERREIRA DE MELLO

Prefeito Municipal